

LEI Nº 1153

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar Bens Móveis e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar os Bens Móveis a seguir:

- Um veículo marca Volkswagen, modelo Golf 1.6 (SUPRIMIDO);
- Uma Saveiro Volkswagen motor 1.600 a gasolina, 90 HP, 3 cilindradas, chassi- 9 BWZZZ08VP003972, com prata, ano/modelo- 1997;
- Um veículo marca Volkswagen, modelo Quantum, ambulância, motor 1.800 a gasolina, , motorização, 100 HP, 1.800cm³ de cilindradas, chassi 9BWZZZ331WP002611, carga útil 500 Kg ano/modelo – 1998;
- Uma motoniveladora Huber Warco modelo D-10, chassi – 3126, ano 1973;
- Um trator industrial sobre rodas, marca Case, modelo580 H, motor Perkins diesel, 4236, com carregador hidráulico Case e retro- escavadeira hidráulica Case com torre de comando ano 1987.

Art. 2º - Os Bens Móveis, acima mencionados, serão alienados de acordo com a legislação vigente, e contabilizados da seguinte forma:

- Na rubrica 2216.99.99.01.00- Alienação Bens Móveis Saúde, vinculado à fonte de recurso 1304- Receitas de Alienação de Ativos da Saúde - Exercício Corrente;
- Na rubrica 2217.00.00.00.00- Alienação de Bens Adquiridos com Recursos Não Vinculados, vinculado à fonte 1000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal